



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 13/17:

Autoriza a transferência dos direitos e obrigações do extinto Gabinete para a Intervenção na Província de Luanda para o Ministério do Interior no âmbito do contrato assinado com a empresa Vlatacom.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 91/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário – Comarca, situada no Município do Huambo, Província do Huambo, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 92/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 27-Chilata e 49-Lépi, situadas no Município do Huambo, Província do Huambo, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 93/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 382-do Panguila, situada no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 94/17:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 64-Kingueno e 118-Kondo, situadas no Município do Nzeto, Província do Zaire, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 95/17:

Cria o Curso de Mestrado em Epidemiologia de Campo e Laboratorial na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 96/17:

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia Social, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 97/17:

Cria o Curso de Mestrado em Língua Portuguesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 98/17:

Cria o Curso de Mestrado em Literatura em Língua Francesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 99/17:

Cria o Curso de Mestrado em Língua Francesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

Ministérios das Relações Exteriores e do Ensino Superior

Despacho Conjunto n.º 69/17:

Cria uma Comissão de Inquérito, encarregue de averiguar a veracidade dos factos suscetíveis de constituir irregularidades na gestão cessante da Secção de Apoio Estudantil-Brasil, coordenada por João Maurício da Costa, Director do Gabinete de Inspecção do Ministério do Ensino Superior.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 70/17:

Autoriza o aumento do Capital Social da sociedade Saham Angola Seguros, S.A., devendo efectuar-se com demais procedimentos legais previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 13/17 de 20 de Fevereiro

Tendo em conta que no ano de 2008 foi assinado entre a Empresa Sérvia VLATACOM e o Gabinete para a Intervenção na Província de Luanda (extinto), o Contrato referente ao Sistema de Vigilância da Cidade de Luanda (Controlo de Trânsito);

Considerando que ainda existem responsabilidades decorrentes do referido Contrato, apesar de ter sido extinto o Gabinete para a Intervenção na Província de Luanda;

Decreto Executivo n.º 97/17
de 20 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde o ano 2013 a Universidade Agostinho Neto vem ministrando o Curso de Mestrado em Língua Portuguesa, na Faculdade de Letras;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Língua Portuguesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Língua Portuguesa, na Faculdade de Letras Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Língua Portuguesa constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Língua Portuguesa é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Língua Portuguesa devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua e Literatura Portuguesa ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto

de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau de Mestre em Língua Portuguesa pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante do júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Língua Portuguesa, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Desenvolver uma reflexão teórica e crítica sobre áreas ligadas à Língua e Linguística Portuguesa;
- b) Proporcionar instrumentos técnicos e práticos necessários à investigação;
- c) Dominar os instrumentos de utilização da Língua Portuguesa como suporte e veículo de conhecimentos tecnológicos, científicos e gerais em todas as áreas do saber.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Língua Portuguesa deve, entre outros, desenvolver a sua actividade nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Centros de Documentação e Informação;
- e) Indústrias Culturais, de Tradução e Interpretação;
- f) Empresas de Consultoria em Língua Portuguesa;
- g) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Língua Portuguesa ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2013 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Língua Portuguesa criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Língua Portuguesa são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Língua Portuguesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pelo Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Língua Portuguesa criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Língua Portuguesa obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Língua Portuguesa

1.º Ano							2.º Semestre (16 Semanas)						
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)							
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem		
Análise e Produção de Texto	2	2	1	5	80	Terminologia	2	2	1	5	80		
Lexicologia/Lexicografia	2	2	1	5	80	Língua e Linguística Portuguesa	2	2	1	5	80		
Linguística Bantu	2	2	1	5	80	Cultura Angolana	3	2	1	6	96		
Metodologia do Trabalho Científico	2	2	1	5	80	História e Culturas dos Países de Língua Portuguesa	4			4	64		
Português como Segunda Língua/Estrangeira	3	1	1	5	80	Sociologia da Linguagem	3	2		5	80		
Subtotal de Horas	11	9	5	25	400	Subtotal de Horas	14	8	3	25	400		
Total Anual de Horas							800						

2.º Ano													
3.º Semestre (16 Semanas)							4.º Semestre (16 Semanas)						
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem		
Literatura de Cabo Verde	3	1		4	64	Laboratórios e Pesquisa de Campo/Recolha de Dados					0		
Literatura Guineense	3	1		4	64	Estágio				20	20		
Literatura Timorense	3	1		4	64	Tratamento de Dados e Redacção Provisória		2	12	20	34		
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Seminários de Especialização		2	4	6	320		
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	1	2	5	8	128	Elaboração e Defesa da Dissertação				20	20		
Subtotal de Horas	10	7	10	27	432							66	994
Total Anual de Horas 1426													

Total de Horas Lectivas	2226
--------------------------------	-------------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	560	25%
TP	Horas Teóricas-Práticas	384	17%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	288	13%
HS	Horas Semanais	1232	55%
Hsem	Horas Semestrais	2226	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 98/17
de 20 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2013 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Literatura em Língua Francesa, na Faculdade de Letras;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Literatura em Língua Francesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Literatura em Língua Francesa na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Literatura em Língua Francesa, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Literatura em Língua Francesa é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Literatura em Língua Francesa devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Literatura em Língua Francesa, Língua e Literatura Francesa ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau de Mestre em Literatura em Língua Francesa pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Literatura em Língua Francesa o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- Desenvolver uma reflexão teórica e crítica sobre as áreas ligadas às Literaturas em Língua Francesa e outras disciplinas afins;
- Contribuir para o desenvolvimento de competências úteis em vários domínios relacionados com as Literaturas em Língua Francesa;
- Destacar a importância do estudo das obras literárias africanas, em Língua Francesa, analisando e interpretando a sua relação com o processo de desenvolvimento histórico-social, político e cultural dos respectivos Países de Língua Francesa;